



**RESOLUÇÃO 009/CMSF DE 23 DE MAIO DE 2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza em sua 83ª (OCTAGÉSIMA TERCEIRA) Reunião Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2017, no auditório do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto Municipal 12.104, de 10 de outubro de 2006, e dispositivos da Lei nº 8.066 de 08 de outubro de 1997 e,

**CONSIDERANDO:**

- 1- Sua competência em zelar pelo aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde e garantir o efetivo desempenho das competências do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza;
- 2- Garantir a manutenção dos princípios democráticos que fundamentam o Sistema Único de Saúde;
- 3- A necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, Conselhos Regionais e Conselhos Locais, pautado em princípios éticos e na defesa dos direitos de cidadania;
- 4- A formulação, o controle e o monitoramento de políticas públicas para o Município de Fortaleza que caminhem no sentido de uma democracia participativa;
- 5- Deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 83ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de Maio de 2017;
- 6- A recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará e Ato do Poder Executivo nº 1209/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 25 de abril de 2017 que prorroga o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Fortaleza por um período de 120 (cento e vinte) dias;
- 7- A importância de consolidação, fortalecimento, ampliação e aceleração do processo de participação popular no SUS nas instâncias locais e regionais;

- 8- Os Conselhos de Saúde, instituição consagrada pela efetiva participação da sociedade civil, representam um pólo de qualificação de cidadãos para o exercício do controle social na esfera do município de Fortaleza;
- 9- Os conselhos locais, regionais e o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza como instâncias permanentes e privilegiadas para o exercício dos modernos modelos de gestão representam a possibilidade da verdadeira expressão dos princípios representativos e democráticos do Estado de Direito, buscando a construção de um SUS universal, equânime e resolutivo através da efetiva participação dos cidadãos na administração da Saúde do município de Fortaleza.

#### **RESOLVE:**

Aprovar por 14 (catorze )votos a favor, nenhum voto contra, nenhuma abstenção a Proposta da Comissão Eleitoral e Comissão de Implementação e Controle Social ,que normatiza o Processo Eleitoral para o exercício dos mandatos de Conselheiro de Saúde, Local, Regional e Municipal para o Biênio de 2017-2019, conforme Anexos nº I e II, desta Resolução.

#### **COMISSÃO:**

**José Euclides da Silva**

**Silvia Regina Pimentel Pereira**

**Francisco Isaú Pessoa dos Santos**

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Homologo a Resolução nº 009/CMSF- Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

**Joana Angélica Paiva Maciel**

Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza

## Anexo I

### DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

#### **Primeira Diretriz: Da Definição dos Conselhos de Saúde**

Conforme Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

**Parágrafo único:** Os Conselhos de Saúde são instâncias privilegiadas para participação popular democrática na condução das políticas públicas voltadas para a saúde e têm caráter independente da gestão das unidades de saúde do município de Fortaleza.

#### **Segunda Diretriz: Da justificativa**

O processo de eleição dos Conselhos de Saúde deverá respeitar os princípios da democracia do Estado de Direito e deverá acolher as demandas da população, consubstanciadas nas Leis nº. 8066 de 08 de outubro de 1997 e nos Decretos nº. 10842 de 31 Julho de 2000 e nº. 12104 de 10 outubro de 2006, sobretudo, visa diferenciar o calendário de eleição e renovação de seus membros do calendário político-eleitoral brasileiro.

#### **Terceira Diretriz: Do Objetivo**

Normatizar o processo de eleição em todas as instâncias de Conselhos de Saúde localizadas na área territorial do Município de Fortaleza buscando a regularização dos Conselhos de Saúde.

#### **Quarta Diretriz: Da Publicidade do Processo de Eleição**

O processo deverá ser amplamente divulgado no âmbito territorial da respectiva Unidade de Saúde, mediante confecção de Edital Convocatório específico para tal fim,

devendo este ser afixado com antecedência mínima de quinze **(15) dias e máxima de trinta (30) dias da data da eleição em local (is) público(s)**, conter o local da eleição, a data e a hora da(s) assembléia(s) plenária(s) eleitoral(is) cuja responsabilidade da divulgação e da lisura do processo será dos Conselhos Regionais de Saúde sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza. A divulgação deverá ocorrer no período de publicização do edital, conforme calendário definido pelo Conselho Regional de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** Todos os processos deverão acontecer à luz desta Resolução, recomendando-se que pelo menos um representante da Comissão de Implementação do Controle Social/CMSF acompanhe os referidos.

**Parágrafo segundo:** Os Conselhos Regionais de Saúde que não estiverem com a Comissão de Controle Social estruturada, a sua Mesa Diretora deverá se responsabilizar pelo processo devendo impreterivelmente ser acompanhada por representantes da Comissão de Implementação do Controle Social/CMSF.

#### **Quinta Diretriz: Da Formação e da Composição**

O número de conselheiros será indicado pelo Plenário dos Conselhos Locais de Saúde, observando-se o Regimento Interno do referido conselho, e na falta deste, o Regimento Interno da instância imediatamente superior àquele.

- Sugere-se que a composição ideal dos Conselhos Locais das Unidades de Saúde e Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) e Hospitais deverá ser de dezesseis (16) membros (oito (08) titulares e oito (08) suplentes) respeitando-se sempre a paridade citada na legislação de saúde.

- No caso dos hospitais e Centros de Atendimento Psicossocial poderá ocupar as vagas de conselheiros do segmento de usuários qualquer morador da área de abrangência da Secretaria Regional onde está instalada a Referida unidade.

- Visando atender o disposto na Resolução nº 453/2012 do conselho Nacional de Saúde, deverá haver paridade entre os segmentos de representantes nos conselhos de saúde conforme o índice:

- a) 50% de representantes de usuários;
- b) 25% de representantes dos trabalhadores em Saúde;
- c) 25% de representantes de gestores e prestadores de serviços.

- Os conselheiros representantes do Segmento Gestão deverão ser indicados em concordância com seu respectivo nível de atuação (local, regional ou municipal).

- Os Conselheiros representantes do segmento de usuários serão escolhidos para representar a comunidade como um todo no aprimoramento do SUS, e, obrigatoriamente, devem ser moradores do território da sua respectiva área de abrangência, entendendo-se aqui como área de abrangência a área de adscrição do Programa Saúde da Família na referida unidade.
- Os Conselheiros representantes do segmento gestão deverão ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo ou delegado ao seu representante legal em sua área de atuação;
- Os trabalhadores de saúde (servidores efetivos ou empregados públicos) independente de seu nível de escolaridade, poderão participar do processo de eleição em seu respectivo segmento, desde que não haja nenhum impedimento explicitado nesta resolução.
- A Mesa Diretora deverá ser eleita em plenária específica pelo Pleno do respectivo Conselho, recomendando-se a 1ª Reunião Ordinária logo após a eleição, podendo candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora apenas os conselheiros titulares.
- O mandato do conselheiro de saúde será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução após a qual o conselheiro deverá cumprir um período de interstício conforme legislação em vigor.
- Todos os conselheiros que cumprirem dois (02) mandatos consecutivos, deverão submeter-se a um período de interstício com duração de dois (02) anos, durante o qual não poderão exercer a função de conselheiro de saúde mesmo que seja na representação de outro segmento ou instituição detentora de assento nos plenos dos conselhos de saúde no âmbito do município de Fortaleza, atendendo o que determina a Resolução CNS nº453/2012 e o Decreto Municipal 12.104 de 10 de outubro de 2006.
- Atendendo o disposto no Item V, Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

#### **Sexta Diretriz: Das proibições**

##### **É vedado:**

- Ao trabalhador ou prestador de serviços de saúde pleitear vaga de conselheiro em unidade diferente da sua unidade de lotação.

- Aos funcionários integrantes do corpo técnico e de assessoria dos conselhos de saúde (local, regional ou municipal) candidatar-se a vaga de conselheiro de saúde, por fazer parte da estrutura de organização e de apoio dos conselhos de saúde.
- Ao trabalhador ou prestador de serviços de saúde pleitear vaga de Conselheiro representando o segmento de usuário.
- Ao usuário pleitear a vaga de conselheiro em Unidade de Saúde fora do seu domicílio, ou seja, fora de seu território.
- A gestão indicar nome de pessoa que faça parte do quadro de gestão pública para representar o segmento de usuário, trabalhador ou prestador de serviços em saúde.
- A candidatura do Conselheiro que tenha cumprido o segundo mandato consecutivo, conforme **Decreto Municipal nº. 12.104, de 10 de Outubro de 2006 e Resolução CNS nº 453/2012.**
- A participação do Poder Legislativo e Judiciário nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

#### **Sétima Diretriz: Da Metodologia do Processo Eleitoral**

- Os processos de eleição e revitalização dos Conselhos de Saúde acontecerão através de assembleias ou plenárias nas Unidades de Saúde em seus diversos níveis de atenção (primários, secundários e terciários) onde serão eleitos usuários, moradores das áreas de abrangência das respectivas unidades e trabalhadores de saúde com lotação em suas respectivas unidades.
- A assembleia ocorrerá nas seguintes etapas:
  1. Palestra e/ou outra metodologia (vídeos, leitura coletiva, dinâmicas de grupo) abordando temas como controle social no SUS, conselhos de saúde e atribuições de conselheiros de saúde.
  2. Apresentação dos candidatos a conselheiros de saúde.
  3. Processo de eleição de conselheiros específico para cada segmento, realizado através de voto direto, secreto ou aberto conforme deliberação dos presentes, tendo cada participante o direito a dois (02) votos que deverão ser destinados a candidatos diferentes.

#### **Oitava Diretriz: Dos casos especiais**

- Após o período natural, de realização do pleito para o mandato em curso, aqueles conselhos nos quais surjam vacâncias em seus quadros deverão passar pelo Processo de Revitalização, sempre com o acompanhamento de membros da Comissão de

Implementação do Controle Social de seu respectivo Conselho Regional de Saúde, e na falta deste, acompanhado pela Mesa Diretora Regional com o apoio da Comissão de Implementação do Controle Social do CMSF.

- Para os casos de revitalização de Conselhos Locais de Saúde durante o mandato em curso, recomenda-se:

1. nos casos onde já se tenha decorrido até 80% do mandato, e que ainda permaneça algum conselheiro usuário, não deverá ocorrer a revitalização;
2. nos casos onde já se tenha decorrido até 60% do mandato, e que por falta de conselheiros do segmento de usuários a Representação no Conselho Regional esteja sendo prejudicada, a revitalização deverá ocorrer nos termos desta resolução;
3. a representação de usuários no Pleno dos Conselhos Regionais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza no caso de revitalização nos Conselhos Locais de Saúde deverá ser vista como prioridade, com o objetivo de garantir que os quoruns daqueles plenos não sejam prejudicados;
4. Os conselheiros eleitos em revitalizações ou eleições que ocorram durante o mandato em curso, estarão cumprindo mandato complementar e este contará para fins de interstício desde que tenha decorrido no máximo 50% do mandato.
5. Será contado para fins de interstício o cumprimento ininterrupto de no mínimo 50% do mandato em curso.
6. Cada Conselho Regional de Saúde juntamente com a respectiva Secretaria Regional realizará a diplomação e a cerimônia de posse coletiva de seus conselheiros e conselheiras eleitos.
7. Cada Conselho Regional de Saúde deverá encaminhar a relação com os nomes dos conselheiros eleitos ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza para publicação destes no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

#### **Nona Diretriz: Dos Prazos e Data**

- Os Conselhos Regionais de Saúde deverão encaminhar com a maior brevidade possível para a Comissão Eleitoral os respectivos calendários de seus processos eleitorais, bem como dos Conselhos Locais de Saúde vinculados aos seus territórios, que juntamente com a Comissão de Implementação e Controle Social farão o devido acompanhamento.

### **Décima Diretriz: Do Custeio e Estrutura**

- A realização do Processo de Eleição dos Conselhos de Saúde será de responsabilidade dos respectivos Conselhos Regionais de Saúde através de suas Comissões de Controle Social em conjunto com a Secretaria Regional e a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, com apoio da Comissão de Implementação do Controle Social do CMSF, bem como do próprio Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

- A Comissão de Controle Social sendo uma das comissões permanentes e que dão suporte aos conselhos de saúde, têm sua composição e funcionamento regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza e demais legislação em vigor. Podendo, no caso das comissões regionais, fazer parte da composição da referida comissão além dos conselheiros de saúde também pessoas não detentoras de mandato eletivo nos referidos conselhos, sendo garantido a todos os membros da comissão o devido apoio para a participação e realização das atividades previstas.

-Atendendo ao disposto na Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012:

**“As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.”**

**Parágrafo único** - De acordo com o Art. 13º da Lei 8066 de 08 de outubro de 1997, as despesas decorrentes do processo eleitoral dos conselhos de saúde da cidade de Fortaleza correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

### **Deliberação da Resolução 009/CMSF:**

**Art. 1º. As normas supra mencionadas, serão aplicadas no processo de Eleição de todos os Conselhos de Saúde do Município de Fortaleza.**

**Art. 2º. Os Processos de Eleição nos Conselhos de Saúde deverão acontecer nos seguintes períodos:**

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo enquadra todas as entidades que têm acento na estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

<b>NÍVEIS</b>	<b>INICIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Conselhos Locais	01 DE JUNHO	até 31 DE JULHO
Conselhos Regionais	01 DE AGOSTO	até 15 DE AGOSTO
Conselho Municipal de Saúde	18 DE AGOSTO	23 DE AGOSTO

I- Não haverá prorrogação dos prazos referidos acima.

II- As Entidades e a Gestão deverão apresentar seus representantes para o exercício do Mandato do Biênio até o dia 15 de agosto de 2017;

III- Os conselhos de saúde do Município de Fortaleza, em todos os seus níveis hierárquicos deverão adequar-se a presente Resolução.

IV- Os Conselhos Regionais de Saúde deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza os respectivos calendários de seus processos eleitorais, bem como dos Conselhos Locais de Saúde vinculados aos seus territórios, conforme data estabelecida na décima diretriz dessa resolução.

V-. As infrações dos dispositivos desta Resolução serão passíveis de anulação do processo eleitoral, culminando na extinção do mandato de conselheiro de saúde, cabendo a Comissão de Controle Social/CMSF a apuração dos fatos e a emissão de parecer que deverá ser encaminhado ao pleno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

VI- Verificado os indícios de infração de algum, ou de vários dispositivos contidos nesta resolução, a Comissão de Controle Social do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, procederá à apuração, e sendo confirmada a infração, encaminhará parecer com as devidas recomendações ao Pleno do CMSF que o apreciará e decidirá através de voto pela extinção ou não do mandato em questão.

VII- Nenhum processo será invalidado sem a devida observância do disposto no parágrafo anterior e em todos os casos estará garantido o amplo direito de defesa.

VIII- Revogam-se todas as disposições em contrário.

## ANEXO II

### **EDITAL PARA ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA**

O Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, situado à Rua do Rosário, 283, 5º andar – Centro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº. 8142, de 20 de setembro de 1990 (Lei do Controle Sócia)l; Lei n. 8066, de 08 de outubro de 1997; e por dispositivos oriundos do Decreto Municipal 12.104, de 10 de outubro de 2006, FAZ SABER, que dá abertura ao processo eleitoral para os **Conselhos Locais, Regionais e Municipal** de Saúde de Fortaleza para o biênio 2017 a 2019, sendo que o mandato compreende o período de dois anos a contar da data de posse. Para coordenar o Processo Eletivo o CMSF em conjunto com a Comissão de Controle Social, e, para conhecimento de todos os interessados, publica-se o presente edital, no Diário Oficial do Município e jornais locais de ampla circulação, afixando-se cópias no saguão do Paço Municipal, Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, Secretarias Regionais, Conselhos Regionais de Saúde e nos quadros de avisos de todas as Unidades de Saúde do Sistema Municipal de Saúde de Fortaleza, no prazo legal. O processo eleitoral realizar-se-á, de acordo com a Resolução n.009/CMSF, de 23 de maio de 2017, e com os demais dispositivos do presente edital.

#### **SEÇÃO I DA PUBLICIDADE DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE FORTALEZA**

**Art. 1º.** O processo de eleição dos Conselhos Locais de Saúde de Fortaleza deverá ser amplamente divulgado no âmbito territorial das respectivas Unidades de Atenção Primária, Hospitais Municipais e CAPS mediante confecção de Edital Convocatório especificamente para tal fim. Esse deverá ser afixado em local (is) público(s), conter o local da eleição, a data e a hora da(s) assembleia(s)/plenária(s) eleitoral(is) cuja responsabilidade da divulgação e da lisura do processo será dos Conselhos Regionais de Saúde em conjunto com suas Comissões de Implementação do Controle Social sob a supervisão e acompanhamento da Comissão de Implementação do Controle Social do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza. O período de divulgação deverá ser após a aprovação da Resolução nº 009/CMSF em plenário, e definido pelo Conselho Regional datas do processo no âmbito das atribuições regimentais.

**Parágrafo Único:** Os Conselhos Regionais de Saúde que não estiverem com a Comissão de Implementação do Controle Social estruturada, a sua Mesa Diretora deverá se responsabilizar pelo processo devendo ser acompanhada pela Comissão de Controle Social do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

## **SECAO II DA FORMACAO E DA COMPOSICAO.**

**Art. 2º.** Os Conselheiros representantes do segmento usuários devem obrigatoriamente, residir no território da sua respectiva área de abrangência.

**Art. 3º.** Os Conselheiros representantes do segmento Trabalhadores de Saúde devem, obrigatoriamente, serem lotados em suas respectivas Unidades de Saúde.

**Art. 4º.** Os Conselheiros do segmento gestor são natos e deverão ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo ou delegado ao seu representante legal em sua área de atuação;

**Art. 5º.** A composição dos Conselhos Locais das Unidades de Saúde, Conselhos Regionais de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Centros de Assistência Psicossocial (CAPS) e Hospitais deverá respeitar a paridade, segundo a Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, do CNS, conforme a seguinte distribuição:

50% de representantes de usuários;

25% de representantes dos trabalhadores em Saúde;

25% de representantes de gestores e prestadores de serviços.

**Art 6º.** A Composição deverá ser de 16 membros (8 titulares e 8 suplentes), para todas as Unidades de Saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, UPAs e, CAPS) divididos da seguinte forma;

**I.** Para os Conselhos Locais de Saúde das Unidades Básicas de Saúde;

**a)** 08 (oito) Conselheiros de Saúde no segmento usuário, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

**b)** 04 (quatro) Conselheiros de Saúde no segmento trabalhadores de saúde sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

**c)** 04 (quatro) Conselheiros de Saúde no Segmento gestor sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo único:** Os Coordenadores das Unidades de Atenção Primária à Saúde, UPAs, CAPS e dos Hospitais Municipais tem seus assentos garantidos, salvo no caso da negativa do mandato, as demais vagas deverão ser preenchidas por entidades públicas das áreas de abrangências das

Unidades de Atenção Primária à Saúde ou Hospitais Municipais, (CRAS, Escolas, Creches etc.), sendo os Conselheiros indicados pela gestão local.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora deverá ser eleita em plenária específica pelo Pleno do respectivo Conselho, na 1ª Reunião Ordinária logo após a eleição, podendo se candidatar qualquer conselheiro titular.

**Art. 8º.** O mandato dos conselheiros de saúde serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução, conforme determina o Decreto Municipal nº. 12.104, de 10 de Outubro de 2006.

**Parágrafo Único:** O conselheiro que cumpriu 02 (dois) mandatos deverá submeter-se a 01 (um) interstício de 01 (um) mandato para voltar a pleitear nova candidatura, conforme determina o Decreto Municipal nº. 12.104, de 10 de Outubro de 2006.

**Art. 9º.** É vedado:

- I. Ao trabalhador ou prestador de serviços de saúde pleitear vaga de conselheiro em unidade diferente da sua unidade de lotação.
- II. Aos funcionários integrantes do corpo técnico e de assessoria dos conselhos de saúde (local, regional ou municipal) candidatar-se a vaga de conselheiro de saúde, por fazer parte da estrutura de organização e de apoio dos conselhos de saúde.
- III. Ao trabalhador ou prestador de serviços de saúde pleitear vaga de conselheiro representando o segmento de usuário.
- IV. Ao usuário pleitear a vaga de conselheiro em Unidade de Saúde fora do seu domicílio, ou seja, fora de seu território.
- V. A gestão indicar nome de pessoa que faça parte do quadro de gestão pública para representar o segmento de usuário, trabalhador ou prestador de serviços em saúde.
- VI. A candidatura do conselheiro que tenha cumprido o segundo mandato consecutivo, conforme decreto municipal nº. 12.104, de 10 de Outubro de 2006 e Resolução CNS nº 453/2012.
- VII. A participação do Poder Legislativo e Judiciário nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

### **SEÇÃO III DA METODOLOGIA DO PROCESSO ELEITORAL.**

**Art. 10.** Os processos de eleição dos Conselhos de Saúde acontecerão, através de *Eleição Direta* em Assembléias ou plenárias nas Unidades de Saúde (UAPs, CAPS, UPAs e Hospitais Municipais) em suas respectivas áreas de abrangência, elegendo em assembléias específicas, ainda que simultâneas, os usuários e os trabalhadores em saúde.

**Art. 11.** A assembléia ocorrerá nas seguintes etapas:

1. Palestra e/ou outra metodologia (vídeos, leitura coletiva, dinâmicas de grupo) abordando temas como controle social no SUS, conselhos de saúde e atribuições de conselheiros de saúde.
2. Apresentação dos candidatos a conselheiros de saúde.
3. Processo de eleição de conselheiros específico para cada segmento, realizado através de voto direto, secreto ou aberto conforme deliberação dos presentes.

**Art. 12.** Antes do processo de votação, cada candidato, identificado através de um número, terá 03 (três) minutos para dirigir a palavra aos presentes na Assembléia, expondo os seus objetivos de trabalho como futuro Conselheiro de Saúde.

**Art. 13.** Somente poderão votar as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos e moradores da área de abrangência de sua respectiva unidade de saúde;

**Art. 14.** Cada participante poderá votar em 02 (dois) candidatos.

**Art. 15.** O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo eletivo.

**Art. 16.** Serão eleitos como membros titulares para o biênio 2017/ 2019, os candidatos mais votados, Em caso de empate na votação, será aclamado o membro mais idoso.

#### **SEÇÃO IV DOS PRAZOS E DATAS.**

**Art. 17.** Os processos de Eleição deverão acontecer nos seguintes períodos:

- I. 01 de junho de 2017 a 31 de julho de 2017, nos Conselhos Locais;
- II. 01 de agosto de 2017 a 15 de agosto de 2017, nos Conselhos Regionais;
- III. 18 de agosto de 2017 a 23 de agosto de 2017, no Conselho Municipal.

**Parágrafo único:** Não haverá prorrogação dos prazos referidos acima.

**Art. 18.** Os Conselhos Regionais de Saúde deverão encaminhar os respectivos calendários de seus processos eleitorais, bem como dos Conselhos Locais de Saúde vinculados aos seus territórios, imediatamente após a deliberação do Pleno da Resolução 009/CMSF-2017, ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, aos cuidados da Comissão de Implementação do Controle Social e Comissão Eleitoral;

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste artigo enquadra todas as entidades que têm acento na estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

#### **SEÇÃO IV DOS CUSTEIO**

**Art. 19.** As despesas da realização do Processo de Eleição dos Conselhos de Saúde serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza com o apoio das Secretarias Regionais e Conselhos Regionais, e contará com a supervisão da Comissão de Implementação do Controle Social do CMSF.

#### **SEÇÃO V DA ESTRUTURA**

**Art. 20.** A realização do Processo de Eleição dos Conselhos de Saúde serão de responsabilidade dos respectivos Conselhos Regionais de Saúde, através de suas Comissões de Implementação do Controle Social e do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, através de sua da Comissão de Implementação do Controle Social.

#### **SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** As questões de ordem e outros problemas surgidos durante o processo da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Comissão de Implementação do Controle Social do CMSF.

**Art. 22.** Os casos omissos no presente edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Plenária que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

**Art. 23.** O Prazo de impugnação de qualquer ato da Assembléia é de 5 (cinco) dias úteis, após o término da mesma.

**Art. 24.** Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supra citado, ao fim do mesmo os Novos Conselheiros deverão efetuar uma reunião com o objetivo de eleger a mesa diretora do respectivo conselho.

**Art. 25.** Os membros dos Conselhos Locais de Saúde de Fortaleza serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir um mandato de dois anos.

**Art. 26.** A função dos Membros dos Conselhos Locais de Saúde de Fortaleza não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

**Art. 27.** O presente Edital entra em vigor na data da deliberação da Resolução nº 009/CMSF-2017.

**Art. 28.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

*Fortaleza, 23 de maio de 2017.*